



Processo N.º 2008. CAN. APO. 22621/08  
Prefeitura Municipal de Canindé  
Interessada: Ana Lúcia Uchôa do Nascimento  
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos  
Integrais  
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ACÓRDÃO N.º 1087 /09

EMENTA:


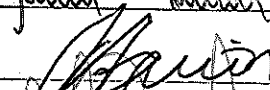
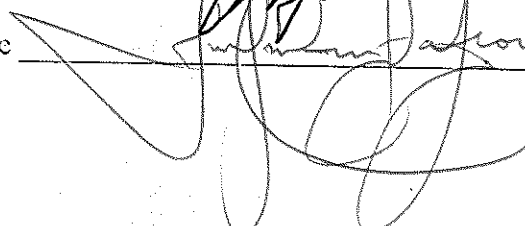
- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse de **ANA LÚCIA UCHÔA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé. Acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Ato Concessivo de Aposentadoria nº 153/2008, à fl. 31, em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 1.114,93** (um mil, cento e quatorze reais e noventa e três centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1.ª Câmara do TCM-Ce, em Fortaleza - Ce, 30  
de março de 2009.

 \_\_\_\_\_ - Presidente.  
 \_\_\_\_\_ - Relator.  
Fui presente  \_\_\_\_\_ - Procurador (a)



Processo N.º 2008. CAN. APO. 22621/08  
Prefeitura Municipal de Canindé  
Interessada: Ana Lúcia Uchôa do Nascimento  
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos  
Integrais  
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

## RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerida por Ana Lúcia Uchôa do Nascimento.

O Ato de Aposentadoria, assinado pelo Prefeito Higino Luis Barros de Mesquita, é datado de 18 de novembro de 2008, e fixa o valor desta em R\$ 1.114,93 (um mil, cento e quatorze reais e noventa e três centavos).

A 3ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização - DIRFI desta Corte de Contas informa às fls. 33/34, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio do Procurador Júlio César Rôla Saraiva, à fl. 38, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

## VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Ato de Aposentadoria concessivo do benefício encontra-se fundamentado no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03, art. 3º da Lei nº 1.111/90 de 31.05.1990, art. 71 da Lei nº 1.190/92 – Regime Jurídico Único, em consonância com o art. 30 da Lei nº 1.918/2006, e seus incisos, datada de 27.01.2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, conforme fl. 31, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.



Estado do Ceará  
Tribunal de Contas dos Municípios  
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar



Processo N.º 2008. CAN. APO. 22621/08

Prefeitura Municipal de Canindé

Interessada: Ana Lúcia Uchôa do Nascimento

Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos  
Integrais

Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ISSO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** da servidora **ANA LÚCIA UCHÔA DO NASCIMENTO**, que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 1.114,93 (um mil, cento e quatorze reais e noventa e três centavos)**.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 10 de março de 2009.

  
Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar  
Relator